

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

de 21 de Fevereiro de 1990

no processo C-74/89: Comissão das Comunidades Europeias contra Reino da Bélgica ⁽¹⁾

(Auxílios estatais — recuperação — incumprimento)

(90/C 85/04)

(Língua do processo: francês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)

No processo C-74/89, Comissão das Comunidades Europeias (agentes: Antonino Abate e Thomas F. Cusack) contra Reino da Bélgica (agente: Robert Hoebaer), que tem por objecto declarar verificado que, ao não se conformar com a decisão da Comissão, de 30 de Novembro de 1983, relativa a um auxílio concedido pelo Governo belga a um fabricante de fibras sintéticas, o Reino da Bélgica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do Tratado CEE, o Tribunal de Justiça, composto por O. Due, presidente; F. A. Schockweiler, presidente de secção; T. Koopmans, R. Joliet, T. F. O'Higgins, G. C. Rodríguez Iglesias e M. Díez de Velasco, juizes; advogado-geral: C. O. Lenz; secretário: D. Louberman, administradora principal, proferiu, em 21 de Fevereiro de 1990, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. *Ao não se conformar com a Decisão 84/111/CEE da Comissão, de 30 de Novembro de 1983, relativa a um auxílio concedido pelo Governo belga a um fabricante de fibras sintéticas ⁽²⁾, o Reino da Bélgica não cumpriu uma obrigação que lhe incumbe por força do Tratado CEE.*

2. *O Reino da Bélgica é condenado nas despesas.*

⁽¹⁾ JO n.º C 94 de 15. 4. 1989.

⁽²⁾ JO n.º L 62 de 3. 3. 1984, p. 18.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

de 22 de Fevereiro de 1990

no processo C-228/88 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bayerisches Landessozialgericht): Giovanni Bronzino contra Kindergeldkasse ⁽¹⁾

(Segurança social — direito às prestações familiares quando o direito interno do país de emprego exigir que as condições requeridas sejam reunidas no interior do seu território)

(90/C 85/05)

(Língua do processo: alemão)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)

No processo C-228/88, relativo a um pedido de decisão prejudicial apresentado ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.º do Tratado CEE, pelo Bayerisches Landessozialgericht, no processo pendente neste órgão jurisdicional entre Giovanni Bronzino, com domicílio em Augsburg, República Federal da Alemanha, e Kindergeldkasse, de Nuremberga, destinado a obter uma decisão prejudicial sobre a interpretação dos artigos 3.º, n.º 1, e 73.º, n.º 1, do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade ⁽²⁾, alterado e actualizado pelo Regulamento (CEE) n.º 2001/83 do Conselho ⁽³⁾, o Tribunal de Justiça, composto por O. Due, presidente; F. A. Schockweiler e M. Zuleeg, presidentes de secção; T. Koopmans, G. F. Mancini, J. C. Moitinho de Almeida e G. C. Rodríguez Iglesias, juizes; advogado-geral: F. G. Jacobs; secretário: J. A. Pompe, secretário-adjunto, proferiu, em 22 de Fevereiro de 1990, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

O artigo 73.º do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade, deve ser interpretado no sentido de que, quando a legislação do Estado-membro que efectua determinadas prestações familiares exigir, como condição para a concessão dessas prestações, que o membro da família do trabalhador se mantenha, como desempregado, à disposição do serviço de emprego do território em que aquela legislação se aplicar, tal condição deve ser considerada satisfeita quando o membro da família se mantém, como desempregado, à disposição do serviço de emprego do Estado-membro onde reside.

⁽¹⁾ JO n.º C 230 de 6. 9. 1988.

⁽²⁾ JO n.º L 149 de 5. 7. 1971, p. 2.

⁽³⁾ JO n.º L 230 de 22. 8. 1983, p. 6; edição especial em língua portuguesa, 05. Livre Circulação de Trabalhadores e Política Social, fascículo 03, página 53.